

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

**DECRETO Nº 1452,
DE 16 DE JUNHO DE 2008.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 10.257/01, em especial no art. 40, da Lei Federal n.º 6.766/79, Leis Municipais n.ºs 7.222/93 e 7.502/95, Decreto n.º 1.119/94, lei Complementar n.º 031/1994, bem como o contido nos Processos n.ºs 2.918.384-8/2006, 3.183.345-1/2007, 3.183.399-0/2007, 3.183.368-0/2007 e 3.269.851-4/2007, do interesse de **AGROPECUÁRIA BOIZINHO FELIZ LTDA., e**

considerando o disposto no art. 209, da Lei Complementar n.º 171, de 29 de maio de 2007 – Plano Diretor de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 176, de 23 de janeiro de 2008,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado e incluído em Zona Especial de interesse social - III o projeto de Parcelamento Prioritário denominado **“RESIDENCIAL ANTÔNIO CARLOS PIRES”**, com área total inscriturada de **734.911,00m²** (setecentos e trinta e quatro mil novecentos e onze metros quadrados) e área parcelada de **717.127,13m²** (setecentos e dezessete mil, cento e vinte e sete vírgula treze metros quadrados), parte integrante da Fazenda Samambaia e Pindorama, localizada em Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia, conforme Lei Complementar n.º 171/06, em conformidade com as plantas do memorial descritivo, listagem de Lotes e demais atos contidos nos processos anteriormente mencionados.

Art. 2º O Parcelamento será composto de:

1. DISCRIMINAÇÃO DAS ÁREAS DO PARCELAMENTO:

SUPERFÍCIE DO TERRENO:	734.911,00m²	=	100,000%
SUPERFÍCIE A PARCELAR:	717.127,13m²	=	97,580%
ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – I (ZPA – I):	6.130,55m²	=	0,834%

2. UTILIZAÇÃO DAS ÁREAS PARCELADAS:

Total de Quadras: 36			
Números de Lotes: 1.427			
Área mínima de lote: 200,00m²			
Frete mínima: 9,00m			
Total da área dos 1427 lotes:	376.263,79m²	=	52,468%
Total das Áreas de Equipamentos Urbanos:	57.919,77m²	=	8,077%
Total das Áreas Verdes:	49.727,84m²	=	6,934%
Total das Áreas de Equipamentos Urbanos e Áreas Verdes:	107.647,61m²	=	15,011%
Sistema Viário:	233.215,73m²	=	32,521%

3. ÁREAS PÚBLICAS MUNICIPAIS:

APM – 01: TERMINAL DE TRANSPORTE URBANO	=	12.861,29m²	=	1,793%
Frete para a Av. Pindorama	=	112,03m		
Fundo, confrontando com Rua ACP-31	=	93,00m		
Lado direito, confrontando com Rua ACP-29	=	70,01m		
Lado esquerdo, confrontando com Av. Elza Pires	=	146,93m		
1º Chanfrado: Av. Pindorama c/ Av. Elza Pires	=	21,863m		
2º Chanfrado: Av. Pindorama c/ Rua ACP-29	=	9,13m		
3º Chanfrado: Rua ACP-29 c/ Rua ACP-31	=	7,07m		
4º Chanfrado: Rua ACP-31 c/ Av. Elza Pires	=	7,07m		

APM – 02: PRAÇA – ZPA IV	=	8.567,81m²	=	1,256%
Frete para a Av. Pindorama	=	151,90m		
Fundo, confrontando com Rua ACP-29	=	104,37m		
Lado direito, confrontando com Rua ACP-28	=	118,14m		
1º Chanfrado: Rua ACP-29 c/ Av. Pindorama	=	18,411m		
2º Chanfrado: Rua ACP-28 c/ Av. Pindorama	=	19,288m		
3º Chanfrado: Rua ACP-28 c/ Rua ACP-29	=	7,07m		

APM – 03: ESCOLA	=	6.006,38m²	=	0,838%
Frete para a Rua ACP-23	=	51,50m		
Fundo, confrontando com Rua ACP-18	=	51,50m		
Lado direito, confrontando com APM-04	=	106,75m		
Lado esquerdo, confrontando com Rua ACP-19	=	96,73m		
1º Chanfrado: Rua ACP-19 c/ Rua ACP-23	=	7,07m		
2º Chanfrado: Rua ACP-19 c/ Rua ACP-18	=	7,07m		

APM – 04: ESCOLA 1º GRAU	=	6.006,38m²	=	0,838%
Frete para a Rua ACP-23	=	51,50m		
Fundo, confrontando com Rua ACP-18	=	51,50m		
Lado direito, confrontando com Rua ACP-17	=	96,73m		
Lado esquerdo, confrontando com APM-03	=	106,75m		
1º Chanfrado: Rua ACP-17 c/ Rua ACP-23	=	7,07m		
2º Chanfrado: Rua ACP-17 c/ Rua ACP-18	=	7,07m		

APM – 05: PRAÇA/PARQUE INFANTIL – ZPA IV	=	12.012,75m²	=	1,675%
Frete para a Rua ACP-18	=	102,00m		
Fundo, confrontando com Rua ACP-11	=	102,00m		
Lado direito, confrontando com Rua ACP-17	=	96,73m		
Lado esquerdo, confrontando com Rua ACP-19	=	96,73m		
1º Chanfrado: Rua ACP-18 c/ Rua ACP-19	=	7,07m		
2º Chanfrado: Rua ACP-17 c/ Rua ACP-18	=	7,07m		
3º Chanfrado: Rua ACP-17 c/ Rua ACP-11	=	7,07m		
4º Chanfrado: Rua ACP-11 c/ Rua ACP-19	=	7,07m		

APM – 06: SAÚDE	=	10.970,50m²	=	1,530%
Frete para a Rua OM-21	=	108,50m		
Fundo, confrontando com Rua ACP-02	=	108,50m		
Lado direito, confrontando com Rua ACP-05	=	83,00m		
Lado esquerdo, confrontando com Rua ACP-04	=	83,00m		
1º Chanfrado: Rua OM-21 c/ Rua ACP-04	=	7,07m		
2º Chanfrado: Rua ACP-05 c/ Rua OM-21	=	7,07m		
3º Chanfrado: Rua ACP-05 c/ Rua ACP-02	=	7,07m		
4º Chanfrado: Rua ACP-02 c/ Rua ACP-04	=	7,07m		

APM – 07: PARQUE ESPORTIVO	=	10.970,50m²	=	1,530%
Frete para a Rua OM-21	=	108,50m		
Fundo, confrontando com Rua ACP-02	=	108,50m		
Lado direito, confrontando com Rua ACP-06	=	83,00m		
Lado esquerdo, confrontando com Rua ACP-05	=	83,00m		
1º Chanfrado: Rua OM-21 c/ Rua ACP-05	=	7,07m		
2º Chanfrado: Rua ACP-06 c/ Rua OM-21	=	7,07m		
3º Chanfrado: Rua ACP-06 c/ Rua ACP-02	=	7,07m		
4º Chanfrado: Rua ACP-02 c/ Rua ACP-05	=	7,07m		

APM – 08: EMPREGO E RENDA	=	14.242,76m²	=	1,986%
Frete para a Rua ACP-13	=	165,27m		
Fundo, confrontando com Rua ACP-11	=	88,51m		
Lado direito, confrontando com Rua ACP-12	=	52,41m		
Lado esquerdo, confrontando com Rua ACP-14	=	149,15m		
1º Chanfrado: Rua ACP-13 c/ Rua ACP-14	=	D= 18,411m		
2º Chanfrado: Rua ACP-13 c/ Rua OM-12	=	7,07m		
3º Chanfrado: Rua ACP-12 c/ Rua ACP-11	=	9,13m		
4º Chanfrado: Rua ACP-11 c/ Rua ACP-14	=	7,07m		

APM – 09: CRECHE / CMEI	=	7.832,46m²	=	1,092%
Frete para a Av. Pindorama	=	107,76m		
Fundo, confrontando com Rua ACP-11	=	148,65m		
Lado esquerdo, confrontando com Rua ACP-12	=	96,86m		
1º Chanfrado: Rua ACP-12 c/ Av. Pindorama	=	7,07m		
2º Chanfrado: Rua ACP-11 c/ Av. Pindorama	=	D= 19,288m		
3º Chanfrado: Rua ACP-12 c/ Rua ACP-11	=	D= 18,411m		

APM - 10: PRAÇA/PARQUE INFANTIL - ZPA IV	11.717,55m²	1,634%
Frete para a Av. Pindorama	55,85 + 25,20 + 51,85 + 25,16 + 7,05 + 25,05 + 25,75 + 40,20 = D=	4,824m
Fundo, confrontando com Rua ACP-01		19,85m
Lado direito, confrontando com Av. Pires	D= 6,212 + 95,87m	
Lado esquerdo, confrontando com Rua ACP-09		164,37m
1º Chanfrado: Rua ACP-09 c/ Av. Pindorama	D= 18,411m	
2º Chanfrado: Rua ACP-01 c/ Av. Pires		7,07m
3º Chanfrado: Rua ACP-01 c/ Rua ACP-09		8,12m
APM - 11: PRAÇA - ZPA IV	8.159,23m²	9,859%
Frete para a Rua ACP-10		10,72m
Fundo, confrontando com Av. Pires		75,54m
Lado direito, confrontando com Rua ACP-01		82,97m
1º Chanfrado: Rua ACP-10 c/ Av. Pires	D= 28,767m	
2º Chanfrado: Rua ACP-10 c/ Rua ACP-01	D= 19,388m	
3º Chanfrado: Rua ACP-01 c/ Av. Pires		7,07m
APM - 13: ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL - ZPA I - ÁREA NON AEDIFICANDI	4.286,89m²	
Frete para a Av. Pindorama	46,07 + D= 6,981 + D= 11,523m	
Fundo, confrontando com APM-10	7,05 + 25,05 + 25,75m	
Lado direito, confrontando com APM-10		40,20m
Lado esquerdo, confrontando com APM-10	20,16 + 51,85 + 25,06m	

Art. 3º Serão destinados à Prefeitura Municipal de Goiânia 397 lotes, de acordo com o quadro abaixo, conforme o convênio firmado com o loteador, que deverão ser transferidos pelo LOTEADOR ao MUNICIPIO na forma de doação em pagamento, através de Escritura Pública devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 03 (três) dias útil após o registro do empreendimento. Os lotes serão utilizados na promoção de um estoque emergencial de Lotes Urbanos e Públicos para o desenvolvimento de programas municipais de habitação de interesse social e execução de projetos habitacionais de assentamento de família de baixa renda e geração de emprego e renda, tudo em conformidade com o disposto nas Leis Complementares Municipais n.º 031, de 29 de dezembro de 1994, 048 de 23 de maio de 1996, Lei Municipal n.º 7.222, de 20 de setembro de 1993 e Lei Municipal n.º 8.534, de 31 de maio de 2007.

Proprietário: AGROPECUÁRIA BOIZINHO FELIZ LTDA					
RESUMO DOS LOTES - PREFEITURA					
Nº DA QUADRA	CATEGORIA DOS LOTES	QUANT. DE LOTES POR QUADRA	SOMA LOTES	DETALHAMENTO DOS LOTES	EMPREENHIMENTO
18	RESIDENCIAL - PVE	18	18	DO LOTE 01 AO LOTE 40	RES. ANTÔNIO CARLOS PIRES
20	RESIDENCIAL - PME	48	90	DO LOTE 01 AO LOTE 40	RES. ANTÔNIO CARLOS PIRES
21	RESIDENCIAL - PME	49	147	DO LOTE 01 AO LOTE 49	RES. ANTÔNIO CARLOS PIRES
22	RESIDENCIAL - PME	40	188	DO LOTE 01 AO LOTE 49	RES. ANTÔNIO CARLOS PIRES
23	RESIDENCIAL - PME	49	245	DO LOTE 01 AO LOTE 49	RES. ANTÔNIO CARLOS PIRES
24	RESIDENCIAL - PME	48	264	DO LOTE 01 AO LOTE 49	RES. ANTÔNIO CARLOS PIRES
26	RESIDENCIAL - PME	51	345	DO LOTE 01 AO LOTE 51	RES. ANTÔNIO CARLOS PIRES
28	RESIDENCIAL - PME	52	387	DO LOTE 01 AO LOTE 52	RES. ANTÔNIO CARLOS PIRES

Art. 4º Em conformidade com a Lei Complementar n.º 031/94, no parcelamento denominado "Residencial Antônio Carlos Pires", ficam previstas as seguintes Zonas de Uso:

I. Zona Especial de Interesse Social III (ZEIS-III) para todas as quadras.

II. Zona de Proteção Ambiental IV (ZPA-IV): Compreende os espaços abertos, praças, parques infantis,

parques esportivos, rótulas do sistema viário e plantas ornamentais de logradouros.

Art. 5º Os lotes de esquina, em qualquer Zona de uso, deverão atender, obrigatoriamente, os recuos frontais estipulados pela Lei de Zoneamento.

Art. 6º Conforme art. 3º, inciso I e II e art. 8º, da Lei n.º 7.222/93, e *Decreto Municipal n.º 1.326, de 13 de abril de 2005*, o interessado deverá implantar no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da data de aprovação do loteamento:

- rede de energia elétrica e pontos de iluminação pública nos cruzamentos, quando houver posteamento;
- rede de distribuição e abastecimentos de água potável;
- abertura de vias de circulação;
- demarcação dos lotes, quadras e áreas públicas;
- obras de escoamento de águas pluviais, através de nivelamento e terraplenagem;
- obras de pavimentação asfáltica, galerias de águas pluviais e sarjetas.

Art. 7º A garantia de implantação da Infra-estrutura deste parcelamento, consta da Escritura Pública de Caução, do Livro n.º 3316-N, folhas n.º 121/123, lavrado no 4º Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia, matriculado sob o n.º 00191092, constando como loteamentos, denominados **RESIDENCIAL ORLANDO DE MORAIS e RESIDENCIAL ANTÔNIO CARLOS PIRES de propriedade da empresa AGROPECUÁRIA BOIZINHO FELIZ LTDA**, bem como a **Nota Promissória** como garantia de execução das obras de pavimentação asfáltica, galerias de águas pluviais e sarjetas, conforme consta do Convênio e Termo de Compromisso, firmado entre o interessado e esta Municipalidade.

Art. 8º A implantação da infra-estrutura de pavimentação asfáltica que trata o artigo anterior, será acompanhada e fiscalizada pelo Departamento de Estradas e Rodagem do Município de Goiânia - DERMU, a quem compete a sua aprovação.

Art. 9º O Interessado/Proprietário fica obrigado a comunicar oficialmente às concessionárias CELG, DERMU, SANEAGO e COMURG, o início de qualquer obra de infra-estrutura do referido Parcelamento.

Art. 10. A implantação do loteamento é de total competência e obrigação do Responsável Técnico (R.T.), juntamente com o proprietário do mesmo.

Art. 11. Após a aprovação do loteamento, o empreendedor tem prazo de 180 (cento e oitenta dias) para registro do loteamento em cartório, sob pena de caducidade da aprovação, conforme disposição do art. 18, da Lei Federal n.º 6.766/79.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias mês de junho de 2008

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia